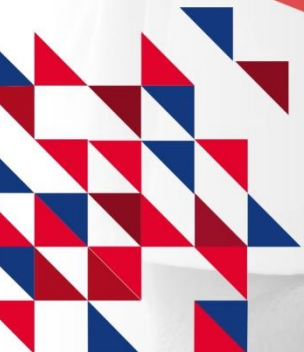


Secretaria da
Saúde

GOVERNO DO ESTADO
ALAGOAS
TRABALHANDO SÉRIO A GENTE CHEGA LÁ



A Saúde de Alagoas
na velocidade que os alagoanos precisam



Planejamento em Saúde

Christian Teixeira

Secretário de Estado da Saúde

Maceió, 19 de junho de 2017

Lei nº 8.080 de 19 de Setembro 1990

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.

§ 2º É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

Decreto N° 7.508, de 28 de Junho de 2011.

Regulamenta a [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

DO PLANEJAMENTO DA SAÚDE

Art. 15. O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º **O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos** e será indutor de políticas para a iniciativa privada.

Portaria N° 2.135, de 25 de Setembro de 2013

Estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º **O Plano de Saúde**, instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos, **explicita os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera.**

Lei Complementar N°141, de 13 de Janeiro de 2012.

Seção III

Da Prestação de Contas

Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Do ponto de vista estratégico

O Plano Municipal de Saúde, formulado para quatro anos:

- É extremamente importante para explicitar o compromisso da Gestão frente aos desafios impostos;
- É um dos pré-requisitos determinantes para o sucesso ou fracasso da política adotada;
- Se bem elaborado é um ótimo orientador na busca por recursos externos.

CAPACITAÇÃO SOBRE PLANEJAMENTO EM SAÚDE

Com foco na Elaboração dos Planos Municipais
de Saúde 2018-2021

Público Alvo: Gestores municipais e/ou seus
representantes legais e assessores técnicos responsáveis
pela elaboração dos Planos Municipais de Saúde.

Programação das Capacitações

Municípios contidos na 1ª Macrorregião de Saúde

20/06/2017 – Auditório da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA. Av. Dom Antônio Brandão, 218, Farol, Maceió – AL.

Horário: 09h às 13h.

Municípios contidos na 2ª Macrorregião de Saúde

21/06/2017 – Auditório do Centro de Referência Integrado de Arapiraca – CRIA

Rua José Jailson Nunes, Caititus, Arapiraca – AL.

Horário: 09h às 13h.

Programação das Capacitações

Regiões de Saúde de Alagoas



Do Assessoramento:

- A equipe da SUPLAG ficará à disposição das Secretarias Municipais de Saúde para o assessoramento no processo de formulação dos PMS, respeitando-se as limitações de quantitativo de técnicos e tempo.
- Visando organizar o processo, disponibilizaremos um cronograma de assessoramento, com datas e horários marcados para cada município. Na impossibilidade de o município comparecer na data pré-estabelecida, o mesmo entrará em contato solicitando um outro momento.

Obrigado!

Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas

Secretário Christian Teixeira

christian.teixeira@saude.al.gov.br